

第 59/2012 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條和第一百二十九條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以租賃制度批出，修正後的面積為52平方米，位於澳門半島爹美刁施拿地大馬路，其上建有36號樓宇，標示於物業登記局第12597號，用作興建一幢屬分層所有權制度，作住宅和商業用途樓宇的土地的批給。

二、基於上述修改，根據對該地點所訂定的新街道準線，將上款所述土地一幅面積9平方米，無帶任何責任或負擔的地塊歸還澳門特別行政區，以納入其公產，作為公共街道，因此批出土地的面積現為43平方米。

三、本批示即時生效。

二零一二年十二月十四日

運輸工務司司長 劉仕堯

附件

(土地工務運輸局第2455.01號案卷及
土地委員會第21/2012號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；

乙方——關兆堅。

鑒於：

一、關兆堅，與梁柳鶯以分別財產制結婚，通訊處為澳門河邊新街106號，凱泉灣第II座17字樓K，根據以其名義在F7L冊第73頁第467號作出的登錄，其擁有一幅以租賃制度批出，登記面積50.675平方米，經重新量度後修正為52平方米，位於澳門半島爹美刁施拿地大馬路，其上建有36號樓宇，標示於物業登記局B33冊第196頁第12597號的土地的批給所衍生的權利，包括建築物的所有權。

二、上述承批人擬重新利用土地興建一幢七層高，屬分層所有權制度，作住宅和商業用途的樓宇，因此於二零一一年五月二十六日向土地工務運輸局提交了一份建築計劃。根據該局局長於二零一一年八月八日所作的批示，該計劃被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

Despacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 59/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área rectificada de 52 m², situado na península de Macau, na Avenida de Demétrio Cinatti, onde se encontra construído o prédio com o n.º 36, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 12 597, para ser aproveitado com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio.

2. No âmbito da referida revisão, por força dos novos alinhamentos definidos para o local, reverte, livre de quaisquer ónus ou encargos, a favor da Região Administrativa Especial de Macau, para integrar o domínio público, como via pública, uma parcela do terreno identificado no número anterior, com a área de 9 m², passando o terreno concedido a ter a área de 43 m².

3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

14 de Dezembro de 2012.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

ANEXO

(Processo n.º 2 455.01 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 21/2012 da
Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

Kuan Sin Kin, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. Kuan Sin Kin, casado com Liang LiuYing, no regime da separação de bens, com domicílio de correspondência em Macau, na Rua do Almirante Sérgio n.º 106, The Riviera Macau, bloco II, 17.º andar K, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, incluindo a propriedade de construção, do terreno com a área registral de 50,675 m², rectificada por novas medições para 52 m², situado na península de Macau, na Avenida de Demétrio Cinatti, onde se encontra construído o prédio com o n.º 36, descrito na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, sob o n.º 12 597 a fls. 196 do livro B33, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 467 a fls. 73 do livro F7L.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno com a construção de um edifício de 7 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, o concessionário submeteu, em 26 de Maio de 2011, à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, um projecto de arquitectura que foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos, por despacho do director destes Serviços, de 8 de Agosto de 2011.

三、承批人於二零一一年九月二十三日向行政長官遞交申請書，根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，請求批准按照已獲土地工務運輸局視為可予核准的計劃，更改土地的利用，以及修改批給合同。

四、在集齊組成案卷所需的文件後，土地工務運輸局計算了應得的回報並制定修改批給的合同擬本。該擬本已獲申請人於二零一二年四月五日遞交的聲明書，明確表示同意。

五、有關土地的面積為52平方米，在地圖繪製暨地籍局於二零一一年九月二十一日發出的第4833/1994號地籍圖中以字母“A”和“B”定界和標示，面積分別為43平方米和9平方米。

六、根據對該地點所訂定的新街道準線，將一幅於上述地籍圖中以字母“B”標示，面積9平方米，將脫離上款所述土地的地塊歸還澳門特別行政區，以納入其公產，作為公共街道。

七、案卷按一般程序送交土地委員會。該委員會於二零一二年六月二十八日和二零一二年八月十六日舉行會議，同意批准有關申請。土地委員會的意見書已於二零一二年九月十七日經行政長官的批示確認。

八、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知申請人。該申請人透過二零一二年十月二十六日遞交的聲明書，明確表示接納有關條件。

九、承批人已繳付由本批示規範的合同第八條款所訂定的溢價金，並已提供合同第十條款規定的保證金。

第一條款——合同標的

1. 本合同標的為：

1) 修改一幅以租賃制度批出，登記面積為50.675（伍拾點陸柒伍）平方米，經重新量度後修正為52（伍拾貳）平方米，位於澳門半島美利雅地大馬路，其上建有36號樓宇，在地圖繪製暨地籍局於二零一一年九月二十一日發出的第4833/1994號地籍圖中以字母“A”及“B”定界及標示，並標示於物業登記局B33冊第196頁第12597號及其批給所衍生的權利以乙方名義登錄於F7L冊第73頁第467號的土地的批給；

2) 根據新街道準線的規定，將一幅無帶任何責任或負擔，面積9（玖）平方米，在上述地籍圖中以字母“B”標示，將脫離上項所指土地的地塊歸還給甲方，以納入澳門特別行政區公產，作為公共街道。

3. Através do requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, em 23 de Setembro de 2011, o concessionário solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto considerado passível de aprovação pela DSSOPT, e a consequente revisão do contrato de concessão, ao abrigo do artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

4. Reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta de contrato de revisão de concessão que mereceu a concordância do requerente, expressa em declaração apresentada em 5 de Abril de 2012.

5. O terreno em apreço, com a área de 52 m², encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A» e «B», respectivamente, com as áreas de 43 m² e 9 m², na planta n.º 4 833/1994, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, adiante designada por DSCC, em 21 de Setembro de 2011.

6. Por força dos novos alinhamentos definidos para o local, a parcela de terreno com a área de 9 m², assinalada com a letra «B» na referida planta cadastral, a desanexar do terreno identificado no número anterior, reverte a favor da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, para integrar o domínio público, como via pública.

7. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 28 de Junho e 16 de Agosto de 2012, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, o qual foi homologado por despacho do Chefe do Executivo, de 17 de Setembro de 2012.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 26 de Outubro de 2012.

9. O concessionário pagou o prémio e prestou a caução estipulados, respectivamente, nas cláusulas oitava e décima do contrato titulado pelo presente despacho.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

1) A revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área registral de 50,675 m² (cinquenta vírgula seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), rectificada por novas medições para 52 m² (cinquenta e dois metros quadrados), demarcado e assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 833/1994, emitida em 21 de Setembro de 2011, pela DSCC, situado na península de Macau, onde se encontra construído o prédio n.º 36 da Avenida de Demétrio Cinatti, descrito na CRP sob o n.º 12 597 a fls. 196 do livro B33 e cujo direito resultante da concessão se encontra inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 467 a fls. 73 do livro F7L;

2) A reversão, por força dos novos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, da parcela de terreno assinalada com a letra «B» na mencionada planta cadastral, com a área de 9 m² (nove metros quadrados), a desanexar do terreno referido na alínea anterior, que se destina a integrar o domínio público da RAEM, como via pública.

2. 批給土地現時的面積為43（肆拾叁）平方米，在上述地籍圖中以字母“A”標示，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款規範。

第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期至二零一五年九月三日。
2. 上款所訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

第三條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬分層所有權制度的7（柒）層高樓宇，其用途分配如下：

住宅：建築面積.....338平方米；
商業：建築面積.....34平方米。

2. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

第四條款——租金

1. 按照三月二十一日第50/81/M號訓令的規定，乙方每年繳付的租金如下：

1) 在土地利用期間，每平方米批出土地的租金為\$6.00（澳門幣陸元整），總金額為\$258.00（澳門幣貳佰伍拾捌元整）；

2) 在土地利用完成後，租金按以下數值計算：

- (1) 住宅：每平方米建築面積\$3.00；
- (2) 商業：每平方米建築面積\$4.50。

2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，但不妨礙在本合同生效期間所公佈的法例之新訂租金的即時實施。

第五條款——利用期限

1. 土地利用的總期限為36（叁拾陸）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所述的期限包括乙方遞交工程計劃、甲方審議該計劃及發出相關准照所需的時間。

3. 乙方應依照下列期限遞交工程計劃及開始施工：

1) 由第1款所指的批示公佈之日起計30（叁拾）日內，制定和遞交工程計劃（地基、結構、供水、排水、供電及其他專業計劃）；

2. A concessão de terreno agora com 43 m² (quarenta e três metros quadrados), assinalado com a letra «A» na referida planta, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido até 3 de Setembro de 2015.
2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos, afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitação: com a área bruta de construção de 338 m²;
Comércio: com a área bruta de construção de 34 m².

2. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

1) Durante o período de aproveitamento do terreno paga \$ 6,00 (seis patacas) por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 258,00 (duzentas e cinquenta e oito patacas);

2) Após o aproveitamento do terreno, a renda será a resultante da aplicação dos seguintes valores:

- (1) Habitação: \$ 3,00/m² de área bruta de construção;
- (2) Comércio: \$ 4,50/m² de área bruta de construção.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelo segundo outorgante, e apreciação, pelo primeiro outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.

3. Relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, o segundo outorgante deve observar os seguintes prazos:

1) 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);

2) 由通知工程計劃獲核准之日起計60（陸拾）日內，遞交發出工程准照的申請書；

3) 由發出工程准照之日起計15（拾伍）日內，開始施工。

4. 為遵守上款所指期限的效力，計劃須完整及適當備齊所有資料後，方視為確實完成遞交。

第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空在地圖繪製暨地籍局於二零一一年九月二十一日發出的第4833/1994號地籍圖中以字母“A”及“B”標示的地塊，並移走其上倘有的全部建築物、物料及基礎設施。

第七條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第五條款所訂的任一期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$1,000.00（澳門幣壹仟元整）；延遲超過60（陸拾）日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為著第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第八條款——合同溢價金

基於本次批給合同修改，當乙方按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定接受本合同的條件時，須向甲方一次性全數繳付金額為\$361,374.00（澳門幣叁拾陸萬壹仟叁佰柒拾肆元整）的合同溢價金。

第九條款——保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保提供保證金\$258.00（澳門幣貳佰伍拾捌元整）。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

3. 第1款所述的保證金在遞交由土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

2) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença da obra;

3) 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da licença da obra, para o início da obra.

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação das parcelas de terreno assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 4 833/1994, emitida pela DSCC, em 21 de Setembro de 2011, e remoção das mesmas, de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes.

Cláusula sétima — Multas

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$1 000,00 (mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula oitava — Prémio do contrato

Por força da presente revisão do contrato de concessão, o segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 361 374,00 (trezentas e sessenta e uma mil, trezentas e setenta e quatro patacas), integralmente e de uma só vez, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 258,00 (duzentas e cinquenta e oito patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referido no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. A caução referida no n.º 1 será devolvida ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

第十條款——轉讓

1. 倘土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方許可，而承讓人亦須受本合同修改後的條件約束，尤其是有關溢價金方面。

2. 在不妨礙前款最後部分規定的情況下，乙方須以存款、其條款獲甲方接受的擔保或保險擔保提供保證金\$50,000.00（澳門幣伍萬元整），作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求，在發出使用准照或許可轉讓批給所衍生的權利時退還。

第十一條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效執行任務。

第十二條款——失效

1. 本批給在下列情況下失效：

- 1) 第七條款第1款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 當土地利用未完成時，未經同意而更改批給用途；

3) 土地利用中斷超過90（玖拾）日，但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

2. 批給的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 批給的失效導致土地連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

第十三條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本批給可被解除：

- 1) 不準時繳付租金；
- 2) 未經同意而更改土地的利用及/或批給用途；
- 3) 不履行第六條款訂定的義務；
- 4) 違反第十條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓。

2. 批給的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior o segundo outorgante, para garantia da obrigação aí estabelecida, presta uma caução no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), por meio de depósito, garantia ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. A presente concessão caduca nos seguintes casos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula sétima;
- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- 3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. A caducidade da concessão determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. A presente concessão pode ser rescindida quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta de pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;
- 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;
- 4) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima.

2. A rescisão da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

第十四條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十五條款——適用法例

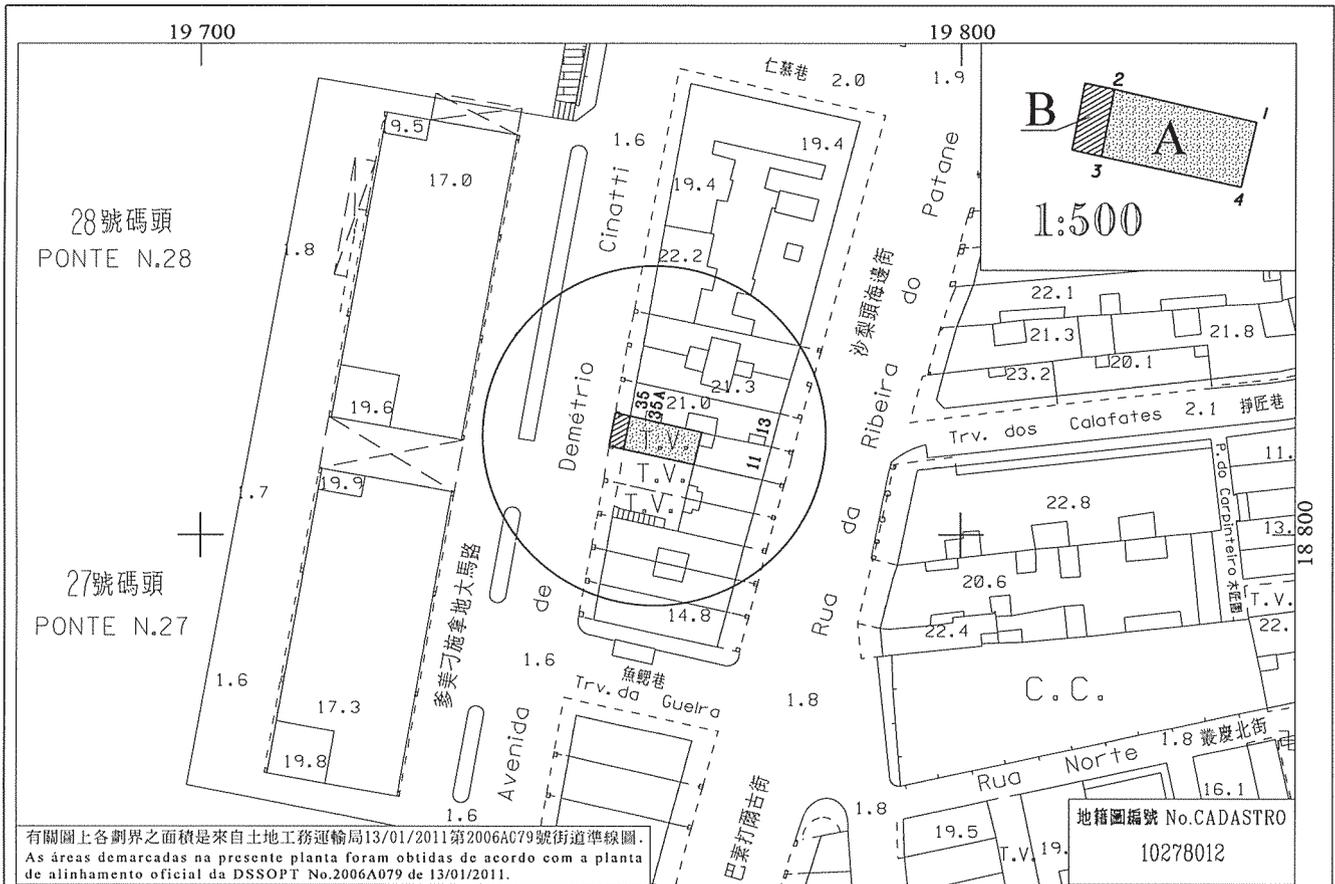
如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



有關圖上各劃界之面積是來自土地工務運輸局13/01/2011第2006A079號街道準線圖。
As áreas demarcadas na presente planta foram obtidas de acordo com a planta de alinhamento oficial da DSSOPT No.2006A079 de 13/01/2011.

參美刁施拿地大馬路36號
Avenida de Demétrio Cinatti n°36

面積 " A " = 43 平方米
Área m²

面積 " B " = 9 平方米
Área m²

N°	M (m)	P (m)
1	19 765.9	18 813.6
2	19 756.5	18 815.8
3	19 755.7	18 811.3
4	19 764.9	18 809.3

四至 Confrontações actuais :

- A 地塊 : 標示編號 12597 的部分 .
Parcela A : Parte da descrição n°12597.
- 北 - 參美刁施拿地大馬路 35-35A號及沙梨頭海邊街 13號(n°12591);
Avenida de Demétrio Cinatti n°s35-35A e Rua da Ribeira do Patane n°13(n°12591);
- 南 - 參美刁施拿地大馬路 37號(n°12598);
Avenida de Demétrio Cinatti n°37(n°12598);
- 東 - 沙梨頭海邊街 11號(n°12590);
Rua da Ribeira do Patane n°11(n°12590);
- 西 - B地塊;
Parcela B;
- B 地塊 : 標示編號 12597 的部分 . 拱廊及地面公共行人道所佔用 .
Parcela B : Parte da descrição n°12597, em ocupação sobre arcadas com passeio público ao nível do r/c.
- 北/西 - 參美刁施拿地大馬路;
Avenida de Demétrio Cinatti;
- 南 - 參美刁施拿地大馬路 37號(n°12598); 拱廊及地面公共行人道所佔用;
Avenida de Demétrio Cinatti n°37(n°12598), em ocupação sobre arcadas com passeio público ao nível do r/c;
- 東 - A地塊 .
Parcela A.

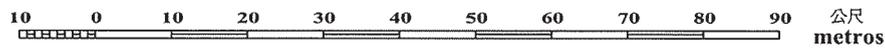
備註: - "A+B"地塊相應為標示編號 12597 - (AR)
OBS: - As parcelas "A+B" correspondem à totalidade da descrição n°12597. (AR)
"B"地塊, 用作為公共街道之土地, 應被騰空及歸入澳門特別行政區公產 .
A parcela "B" é terreno destinado à via pública, devendo para o efeito ser desocupado e integrado no Domínio Público da Região Administrativa Especial de Macau.

註: - 於二零一一年九月二十一日發出的圖則, 為地圖繪製暨地籍局於二零一一年二月九日發出編號 4833/1994 地籍圖之副本 .
Nota: - Esta planta emitida em 21/09/2011 é uma cópia da planta da D.S.C.C. n°4833/1994 de 09/02/2011.



地圖繪製暨地籍局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距

高程基準: 平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical : NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)